



**LEI Nº. 1971/2013**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2014-2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2014-2017, serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Peritiba para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, e está expresso nas planilhas do anexo II desta Lei.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei consideram-se:

I – **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – **Justificativa:** o conhecimento da realidade capaz de permitir a identificação, a caracterização, a mensuração e a compreensão dos principais problemas e necessidades;

III – **Diretrizes:** o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – **Objetivos:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – **Ações:** o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI – **Metas:** a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

**Art. 3º.** As metas da Administração para o quadriênio 2014-2017, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo II desta Lei.

**Art. 4º.** Os valores financeiros contidos nos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes.

*Sp.* *NM*



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**



**Parágrafo Único:** o Índice de Reajuste do Orçamento Municipal de ano para ano terá como base o aumento do Valor do Produto Interno Bruto (PIB), projeção divulgada pelo Governo Federal mais a inflação estimada para o ano da elaboração do orçamento; caso esta soma (PIB estimado + Inflação estimada) ultrapasse os índices estipulados neste item, os valores poderão ser majorados ou diminuídos conforme adequado.

**Art. 5º.** A inclusão ou exclusão de programas e ações somente poderá ser promovidas mediante lei específica.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a alterar, mediante Decreto, os quantitativos físicos e financeiros constantes no anexo II e III quanto a Programação Físico Financeira.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim e compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 8º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 9º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei autorize sua inclusão.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE**


**MUNICÍPIO DE PERITIBA – SC., 14 de novembro de 2013.**

  
**NEUSA KLEIN MARASCHINI**  
**Prefeita Municipal**

Publicado nesta secretaria na data.

  
**TARCÍSIO REINALDO BERVIAN**  
**Secretário de Administração e Finanças**

**PUBLICADO NO:**

<input type="checkbox"/>	JORNAL: .....
Edição N.º..... pág..... de...../...../.....	
<input checked="" type="checkbox"/>	MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
Em: 14/11/13	
	

2